

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013

Santander Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº.1.234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta concessão de bolsas de estudo para Educação de nível superior, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município aplicará recursos financeiros na concessão de bolsas de estudo para custeio de educação em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, consoante autorização prevista na lei orçamentária vigente.

Parágrafo único – Os recursos aplicados na concessão de bolsas de estudo assegurarão:

I – expansão quantitativa das oportunidades de acesso à educação de nível superior;

II – expansão qualitativa da mão-de-obra, com vistas a atender demandas atuais e futuras.

Art. 2º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica, a ser indicada anualmente em observância a lei orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 3º - O município buscando atender o maior número possível de beneficiários, disponibilizará até quarenta e cinco bolsas no valor correspondente a até cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

sessenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG - cada uma, limitando-se a trinta bolsas no primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 4º - O benefício assegurará tão somente o auxílio na manutenção de onze mensalidades, do mês de fevereiro ao mês de dezembro, sendo vedada a sua utilização para pagamento de matrícula de ingresso, taxa, multa, transporte, ou outro encargo/despesa diferente da natureza acima indicada.

Art. 5º - São condições para elegibilidade do solicitante:

I – possuir renda per capita familiar igual ou inferior a dois salários mínimos, vigentes por ocasião do requerimento;

II – residir no Município de Matias Barbosa.

Art. 6º - Os candidatos que atenderem as condições de elegibilidade serão classificados, até o limite de quarenta e cinco, segundo critérios abaixo listados, em ordem decrescente de preferência:

I – possuir menor índice sócio econômico, calculado conforme especificações e fórmulas contidas no anexo único desta lei;

II – ter frequentado e concluído ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino em período mais recente;

III – possuir maior idade;

IV – sorteio.

Art. 7º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar até o décimo quinto dia útil de cada mês, no Departamento Municipal de Educação, comprovante de quitação da mensalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

II - comprovar semestralmente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento suficiente para aprovação em todas as disciplinas;

IV declarar semestralmente, de forma expressa, que não houve modificação em sua situação econômica financeira que justifique a cessação do benefício;

V - residir no município.

Parágrafo único – As condições constantes do item “II”, “III”, IV e “V” deverão ser comprovadas junto a comissão municipal de acompanhamento.

Art. 8º - O benefício da bolsa de estudos destina-se exclusivamente a manutenção de ensino superior ou tecnológico equivalente ao ensino superior, não sendo objeto dos mesmos cursos técnicos ou de qualificação de curta duração (informática, manicure, secretária, telemarketing, etc.).

Art. 9º - Fica desde já a comissão municipal de acompanhamento, nomeada mediante Portaria, a qual terá a seguinte composição:

I) dois membros do quadro do Departamento de Educação;

II) dois membros do quadro do Departamento de Promoção Social;

III) um membro do Departamento da Fazenda ou do Departamento da Contabilidade;

IV) um membro do Conselho Municipal de Educação;

V – um membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – Caberá à comissão:

I - reunir ordinariamente, no início do primeiro semestre, para deliberar sobre a inserção de beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

II - reunir ordinariamente ao final de cada semestre para avaliar o cumprimento por parte dos beneficiários das condições de elegibilidade e manutenção do benefício;

III - reunir extraordinariamente em virtude da ocorrência de fato superveniente que necessite apreciação e deliberação;

IV - promover a exclusão do beneficiário que não atenda aos requisitos legais de manutenção do benefício;

V - promover a inclusão de novos beneficiários quando houver disponibilidade orçamentária e/ou autorização do executivo, dentro do total de benefícios previstos no art. 3º desta lei, observando as condições de elegibilidade;

VI - deliberar sobre fatos relevantes, tais como aprimoramento das técnicas de seleção, inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários;

Art. 11 - As bolsas de estudo terão vigência de um ano, inexistindo vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na lei orçamentária anual e principalmente da disponibilidade financeira para seu custeio.

§ 1º - Os pedidos deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação formal a comissão municipal de acompanhamento, e vigorarão sempre em observância ao ano civil;

§ 2º - Aqueles beneficiários vinculados a instituições de ensino que adotem períodos de seis meses, uma vez cumpridas às condições de manutenção, ficam dispensados de formalizar novo pedido ao final do primeiro semestre do ano;

§ 3º - Para cobertura da despesa de novo período, deve este ter seu termo inicial e final dentro do exercício financeiro vigente;

Art. 12 - Com vistas a garantir a continuidade do processo de formação, fica assegurado aos beneficiários inicialmente contemplados, prioridade na renovação do benefício.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art.13 - Serão disponibilizadas novas bolsas, uma vez constadas, isolada ou cumulativamente:

- I - ociosidade gerada por desistência;
- II - disponibilidade motivada por exclusão de beneficiário;
- III - disponibilidade financeira que justifique maior oferta;

Art.14 - O pagamento dos benefícios será efetuado em conta bancária a ser aberta pelo beneficiário, em instituição financeira indicada pela Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A conta bancária deverá ser específica, não sendo permitida a movimentação de outros recursos, facilitando desta forma a devida prestação de contas, correndo por conta do titular todas as despesas de manutenção da mesma.

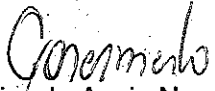
Art. 15 - O benefício que ora se regulamenta, atendidos os requisitos de elegibilidade e manutenção, será de onze parcelas mensais durante o exercício financeiro vigente.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão municipal de acompanhamento e regulamentado por decreto.

Art. 17 - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº. 816, de 13 de dezembro de 2006 e nº. 1.089, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE SÓCIOECONÔMICO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS - ISE

Fórmula a ser utilizada:

$$\text{ISE} = \frac{\text{Renda Per Capta Familiar} \times 6}{\text{Número de critérios presentes}}$$

Vulnerabilidades que serão consideradas para o cálculo do ISE:

- 1 - Presença de idosos dependentes da família;
- 2 - Família chefiada por mulher ou homem, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos;
- 3 - Presença de pessoas com deficiências;
- 4 - Gastos com moradia, e não possuir imóveis;
- 5 - Não possuir graduação em curso superior;
- 6 - Presença de pessoas portadoras de patologias graves.

G